

=1849=

F. 1.

Juro da Provedoria de Piracamban-
gaba.

Mae n.º 2 — N.º 33
Inventario

= Inventariante =

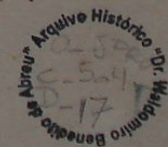
Capt. Antonio Amador Basso de Góes.

= Inventariada =

D. Maria Justina de Oliveira Góes.

Escrivão Chimerio

Anno do Nascimento de N. S. J. C.
de 1849, aos 4 de Agosto, em Piracambu-
ngaba, em meu cartorio, ante a
a forticaõ, que ao diante se vê.
Eu Chimerio M. de Oliveira,
o escrevi.



² /
H. J. P. D. J. da Provedoria
cd. Tinha copias do Edital e de o-
peração que se deu ao Sr. Juiz da Real
Tribunal e 3 horas em mais e em San-
ta. Pinda o bayle 4 de agosto de 1879

Vir Antonio Amador Brena de Godoy
 que tendo fallecido sua irmã D.
 Maria Justina de Oliveira Godoy, com
 testamento, e deixando bens, que se
 acham em poder do Supplicante, que é
 o testamentário, se for preciso pro-
 ceeder se o inventario, e para esse fim
 pede e requer a V. S.ª que dignes se no-
 mear ao Supplicante inventariante,
 mor cor dea hora para prestar jura-
 mento, procedendo nos termos do
 inventario. a estes termos

Foris. A estos términos
 Sede de experimento de pastores

Antonio de la Cruz Bueno de Zaba



Chimarrão

2
Juramento ao inventariante
e aos quatro l.º Agosto de mil oitocentas
e setenta nove, em Piridamumbungaba, em
casa de Juir Paredes, D.º Jooº Gabriel e Mar-
condes Rodasatti e, compareceram: Capm.
Antonio e Annada. Ruy de Sa Lax,
e o Juir the de Jooº juramento aos Santos
Evangelhos, em um livro delle, em que põe
sua mão direita, e the encorajou de,
com a consciência, servir de in-
ventariante dos bens deixados por uma
fideiussora, D.ª Maria Justina de
Chimarrão Godoy, declarando se foy
com testamento, em que data e se ha-
via deixado herdeiras, e que disse a
descobrir todos os bens pertencentes
ao sepelio da dita fideiussora. Acerto por
elle o juramento, assim o prometto cum-
prir, e declarou que era irmã D.ª Ma-
ria Justina foy com testamento
no dia dos de Maio de corrente anno,
deixando herdeiras, cujos nomes seria
no respectivo titulo, e que daria a
descrição todos os bens deixados por
a inventariante. Da mesma assim
e disse, assignar este com o Juir.
Eu Chimarrão M. de Chimarrão e co.
crim.

Joaquim Rodasatti
Antonio e Annada Ruy de Sa Lax

Titulo de herdeiras.

D.º Jooº Gabriel e Maria de Chimarrão Godoy,

4

-

Ciao

Chas

John P. Marshall

De la

Namurica lata supra muniti rotis autem.
Sui Clivariae Viti. Sui Clivariae; o. m. m. m.

Chimarrão M. S. Chir-
Souvaco.

estas move de objecto de mil ante san-
tos e extinta move, em Pindamon-
icaba, em casa do Juiz Brancos,
D. José Gabriel Marcondes
Rodrigues, camponês e inime-
tariante Capon e Antonio Estrela
Barra de Godey, e a' macha dos
outros, intencados e Collector de Pen-
das, procedio-se a' lavagem e
avaliadas, como se segue: The
inimantariante parao propoetas pa-
ra avaliadores as cidades frei do
Santos, Marisa, Manoel Bimbo
de Liguira Salgado, e Antonio, de
e Francisco de Jesus Barro, dos quaes
foi escolhido pelo juizo a' macha
dos intencados e propoetas frei do
Santos e propoeta Manoel Bimbo de
Liguira Salgado, Barro de Liguira, e

Capm Benjamin da Cunha Bueno
e seus filhos inventariante por es-
colhido o ultimo. Para constar
mandou o juiz lavrar esta, que
assignou esse o inventariante
to. Em Chiriquio M. d. Chiriquio,
a 10 de maio.

Gabriel Rodolfo
Antonio Manoel Soares de Goble

Que

Em seguida por constar ao juiz Pa-
nides, de seu Gabriel obsecando ob-
servar. Em Chiriquio M. d. Chiriquio,
a 10 de maio.

Que

Intimou-se os lavrados por ju-
dos juramentados em voto e de
-horas que designarem em voto
em seu favor.

Pedro Henrique, de Agosto 1849.

Gabriel Rodolfo

Data

Na mesma data supra recibos
te autas. Em Chiriquio M. d.
Chiriquio, a 10 de maio.

Cartas que intencio e Collectos
de terras, os herdeiros, de elciguel
de Gado, e inventariante, de Vmudi-
to Patina, de elcuma Justindes, albi-
guel estomio, e os lavrados elcagis
João das Santos e Capm Benjamin

Benjamin da Cunha Bueno
para a lavração ou avaliação dos
bens no dia 19 de corrente,
a 10 horas da manhã, na pa-
randa do Capm estomio estomio
dos. Deu fe. Pina a 11 de es-
gosto de 1849.

Chiriquio M. d. Chiriquio



Chimarrão

5
Juramento aos Lavrados.

Ass. Ammae de Agatto de mil cento e
tos e setenta e nove, em Pindamonhangaba,
no bairro do Petrópolis, sua fazenda de
S. Urino de propriedade do Capm
Antonio e Ammae de Barros de Gado,
prometo a Juiz Lavrado, Sr. José Ga
briel e Barão de Rodolpho, como
gerente de seu cargo, compa
rentes os Lavrados Capm Benja
min da Cunha Barros, e o Sr.
José dos Santos e Maria, e o juiz,
em sua sede, lhes deferia juramen
to, e lhes encaminha de, como
consciência, procedendo a
lização das bens, que lhes forem
apresentados pelo inventaria
te. Acute por elles o juramento,
assim o prometteram cumprir e
cumpraram este caso o juiz. Em
Chimarrão M. S. Chimarrão, e co
muni.

Gabriel Rodolpho
Benjamin da C. Barros
José dos Santos e Maria

Arrematada.

Em seguida, prometo os Lavrados
inventariante e os herdeiros do
Sr. Agatto de Gado, Maria e Cato,
o Sr. Agatto e o Sr. Chimarrão, e o
Sr. Agatto e o Sr. Chimarrão, e o
Sr. Agatto e o Sr. Chimarrão, e o

de vendas e da herdinha S. Benedita
 Bahia, prando se a' descripção e a
 volição das bues, como se segue:
 = Escravos =

600,000 Cipriano, preto, saltivo, africano, 50
 annos, por seis contos mil reis:
 Francisco, preto, saltivo, 50 annos, Ba-
 500,000 hiano, por quinhentos mil reis:
 Elisabel, preto, saltivo, 50 annos, de
 600,000 Alagoas, por seis contos mil reis:
 Corriano, preto, saltivo, 50 annos,
 800,000 de Alagoas, por oito contos mil reis:
 Indaro, preto, saltivo, natural de
 Paiz, 30 annos, por dous cantos
 2,000,000 de mil reis:
 Fidalis, preto, saltivo, de Paiz, 35
 annos, por dous cantos e cem
 2,500,000 mil reis:
 Benedito, mandinga, preto, sal-
 tivo, de Paiz, 34 annos, por do-
 2,500,000 us cantos e cem mil reis:
 Camellio, preto, saltivo, de Paiz, 28
 annos, por dous cantos e cem mil
 2,500,000 reis:
 Bernardo, preto, saltivo, de Paiz, 22
 annos, por dous cantos e cem
 2,500,000 mil reis:
 Amancio, preto, saltivo, de Paiz,
 50 annos, por oito contos mil
 800,000 reis:
 Victorio, preto, de Paiz, natural
 annos, Canada, por cem mil
 100,000 reis:
 13,800,000

Transporte 13,800,000
 Carolina, mulher de Paiz, 45
 annos, por um conto e duzentos
 mil reis: 12,000,000
 Fabiana, preto, saltivo, de Alagoas,
 50 annos, por quinhentos mil reis: 500,000
 Vicencia, preto, saltivo, de Alagoas,
 40 annos, por quinhentos mil reis: 500,000
 Lucilio, preto, de Paiz, 32 annos,
 saltivo, por um conto e qua-
 trocentos mil reis: 1,000,000
 Germana, preto, saltivo, de Paiz,
 30 annos, por um conto e qua-
 trocentos mil reis: 1,400,000
 Benedita, preta, de Paiz, 10 annos,
 f.ª de Germana, por quatro
 centos mil reis: 400,000
 Euzebio, preto, de Paiz, 10 annos,
 f.ª de Lucilio, por oito centos
 mil reis: 800,000
 Victoria, preto, saltivo, de Paiz, 18
 annos, por um conto e duzentos
 mil reis: 12,000,000
 Beatriz, preto, saltivo, de Paiz,
 14 annos, um conto de mil reis: 1,000,000
 Ysacina, preta, saltivo, de Paiz,
 20 annos, um conto e quinhentos
 mil reis: 1,500,000
 Firmiana, preto, saltivo, de Paiz,
 20 annos, por um conto e quinhentos
 mil reis: 1,500,000
 25,200,000

= Engenheiros =

= Ingressos =

Salvina, 4 annos, pinto, por cinco
500000000 mil reis:-

Christina, 5 annos, pinto, por trinta
300000000 mil reis:-

Gabriel, pinto, 2 annos, (estes 3 pe-
1000000000 mos de Gracia) por dez mil reis:-

Elvira Clara, 5 annos, por trinta
300000000 mil reis:-

Perceira, 3 annos, por vinte
200000000 mil reis: (estes 2 filhos de Jerma-
ira)

= Imoveis =

As terras denominadas de Santo-
no bairro de Petropolis por um
1500000000 cento e quinhentas mil reis:-

As terras situadas no bairro da
Capella das Correas no lugar de
maimado - Picas - do Ribeirão
para a pedra - por cento e setenta

800000000 mil reis:-
Ditas no mesmo bairro e lugar,
do Ribeirão para joia - por sete

700000000 mil reis:-

282400000000 E por esta forma haue-se in-
ventariante e haue-se por con-
cluida a descripção e avaliação
dos bens existentes - de que man-
deu o juiz laurar este que se
signare com o inventariante
e, herdeiros e heredeiras, famu-
do a' raga da herdeira D. Elvira
Gustavo, por não saber escrever

escrever, e D. Elvira e D. Maria
de Honra de Elvira. Eu Chir-
ris M. de Chirris, e escrevi
Gabriel Rodolfo

Antonio Amador Bruno de Joly
Benjamin da C. Bruno
João de F. Bruno
Elizabetta de C. Bruno e Costa
Miguel e Antonio de A. Bruno e D.
Miguel Amador de A. Bruno e D.

Cláusula

Esta minuta de Acto de 1899, para
concluida no Juiz de Petropolis, de
João Gabriel de A. Rodolfo, Eu
Chirris M. de Chirris, e escrevi

Cláusula

Por o Juiz de Petropolis as ultimas
declarações de D. A. Bruno, que desi-
gnam, e justificam a materialidade
escrevi.

Petropolis, 20 de Agosto de 1899.

Gabriel Rodolfo

Data

Esta minuta de Acto de 1899, para
concluida no Juiz de Petropolis, de
João Gabriel de A. Rodolfo, Eu
Chirris M. de Chirris, e escrevi.

Concluida a minuta e in-
ventariante de despacho de
de que ficam sciencia e ficando



designada e dia vinte dous de es-
te mto, ás 10 horas, na casa de
juiz. Dau fe. Pnd. 21 de
agosto de 1849. —
Chieime M. de Chica

Ultimas declarações.

Das vinte e duas de agosto de mil e oito cen-
tas e setenta e nove, um Rendasmanha-
gaba, na casa de Juiz Thomeas, de Jo-
se Gabriel alvarinhos Rendasmanha, an-
te fui vindo eu escrevo de, no cas-
go, comprouro e inmutariante, Cap-
Antonio Amador Bruno de Gadoy,
e por as declarações seguintes:—

= Passivo =

Declarou dever o acervo a'elle inmu-
tariante o que este devia ao de fi-
nado Manoel Martiniano de
Corta Gadoy - e que taceu-lhe em
pagamento no respectivo inmu-
tario - sendo essa divida de ris-
portancia de tres centos e cinco e
quarenta mil e oito centos e de-
xou-se ris:—

3.140/819.

Declarou importar o fensual de
inmutoriada em trinta e cin-
ta dous mil e douscentos ris:—

322/200

Declarou importar o de uma mo-
da de Anna Thabel, de Jo-
se Maria de Oliveira Gadoy em tre-
scentos e oitenta e oito mil e oito cen-
tos e oitenta ris:—

388/250

Requer finalmente que sejam ju-
tas aos autos os respectivos docu-
mentos, que comprovam a defe-
za de fensual; e que seja pelo juiz
dequido. De como accion o de-
re, mandam o juiz humar estes

282
nte, que assignou com o inventarian-
ta. Em Chancaria M. S. Chancaria,
curram.

Gabriel Rodolfo
e Antonio e Medos e Menes de Godoy

1.5
8
1
283
Junta da.
estes ante dadas de effeito de 1879,
juntar os seus documentos, que se si-
ante em m. Em Chancaria M. S. Ch-
aria, e curram.

TA DO S

Disposições com a encomenda-
ção solenne em supprizio da al-
ma de Dona Maria Justina de
Alcira Godoy em o dia 10 de Ma-
io de 1879-

Do Vig. Comgo J. C. Arende pela encom-
mendação, Supprizios Contados,
e Missa de Corps presente, e bi-
chete de sepulturo. 484000
Recebi a quantia supra de dezoito -
mil reis do M. Capitão Ju-
liao Atencio de Moraes de Go-
doy. São 11 de Maio de 1879-
J. C. Arende.

Do P. Augustinho Terr. de Campos pelo fun-
tal e missa de corpo presente. 108000
Do P. Frad. de Paula Toledo pelo fun-
tal e missa de corpo presente. 148000
Do Sr. Frad. de Paula Toledo pelo fun-
tal e missa de corpo presente. 120000

Fabricao e registro

18500
554000



Chimúio



LOJA DO SO



O Illm. Sm. Cap. Antonio Tomal de Souza

A LEITE DE FIGUEIRE

Typ. de N. J. COME BRANCO, RUA DA CANTARIA 10

Pindamonhangaba, 22 de Agosto de 1879

Para o Juro de 1879

1879

Mus 9 2 Velas de Cera
10 2 Litros de Leite
12 2 Litros de Leite
1 1 Litro de Leite
1 1 Litro de Leite
1 1 Litro de Leite
15 1 Litro de Leite
46 1 Litro de Leite
15 1 Litro de Leite
22 1 Litro de Leite
3 1 Litro de Leite
Paxar e Coração de Alcar
Paga as 4 copias de 1
13 Velas de Cera
1 1 Litro de Leite
18 1 Litro de Leite
Chirri 1 pac. das Pes. Comum
Paga 1 Litro de Leite
Paga as 4 copias de 1
2 1 Litro de Leite

Pindamonhangaba, 22 de Agosto de 1879

Leite de Figueira

Chimney



LOJA DO SOL



O Illm. Snr. Cdy Antonio Silva Por Duasas da

LEITE DE FIGUEIRA

TIP. DE A. J. SOARES BRANCO, RUA DA QUINTA 10

Pindamonhangaba, 20 de Agosto de 18

Para o General da Exm. Snr. D. N. S.

Ma

Recebo de Ltr. Snr. Paulo & Paulo Gomes
a quantia de 15000, importancia da
miseria e a miser saluaria e a
de fultuaria 3. Sinal allem e ltr
Gomes Pindamonhangaba 29 de julho de 1871.

O Sr. J. de Aguiar

João Gomes & filhos



Kindamg. No. 20 a. 1890
Lute a. 1890

Chimarrão

15
16
Requias com a Missa - Solemne
de 14.º dia na Capella do Patriarcha
S. José no dia 28 de Maio de 1899, em
supragio da alma da Ex.^{ma} Sr.^a D.^a Pa
bel Maria de Oliveira Godoy pelas -
10 horas da manhã.

Do Sr. Comy J. C. Cherendi / celebrante / pe-
la Missa, e Libera Me solennem, lo-
go depois da Missa Gratia —
Do Sr. Comy J. C. Cherendi 10,000
Do Sr. Augusto J. de Campos 15,000
Do Sr. Jacinto e Corrêas 10,000
35,000



Chimarrão

Dispoz-se, com a encomendação
solenne em suffragio da alma da
ma
Ex. m^{re}. N. Isabel Maria de O.
seira Godoy, depois do sol posto,
em a Capella do Patriarcha S.
João em o dia 22 de Maio de -
1879-

Ao Vigário Cougo F. C. Jurando pela en-
comendação solenne, Respon-
sorias Cantadas, e belhite de de-
finitura - - - - - Gratia

Edo P. Augusto Ferr. de Campos, pela missa
de corpo presente e encomendação solenne
na a noite, na Igreja de S. João pag. 158,000
Ao Frad. de Santa Clara de João, filial de 14/11
Lo Coeslao e Corroatha

10,000
391,000



2

15

11

Re. Re. & Co.

Antoine de la Roche de Goble

Entretanto, para recordar o nome da matricula
especial dos escurvos deste mamoaçu no
museo a ¹⁹⁴⁸ seguinte verificasse que os ven-
to dos escurvos mencionados na petição re-
fere ao mamoaçu matriculado em data de 14 de Fe-
vereiro de 1892 por meu sobrinho e filho do
Dr. Alvaro Fontana de Oliveira Góes e que os
mencionados também mencionados na petição
são os mesmos com que existe um dolo se
achar matriculado no matricula geral
do mamoaçu. Portanto é necessário de que
seja feita a Collectoria de Pombalmonhanguba
de 24 de Agosto de 1899. De Teresopolis Viçosa
De Teresopolis que a escreve e assigno
Ferreira Viçosa

Finea Perry

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

e assignar em publico e arca. Ten
testamento de guarda (testame
nto mod. publico) e Manoel da
eterna da Costa e Aguiar
Miguel e Antonio da Silva
Antonio da Silva da Costa
Jose Antonio Ferreira, Gerencia
na Coroa Leste. Domingos
de Aguiar, Veran, Antonio
Alexandre de Aguiar Leste
Alustinas, Leste, e for da cidade de
de Maio de mil oitocentos e
setenta e nove, nesta cidade
de Pinheiro, e em cabanos
capem da municipalidade do fme
Paredes e Donator Jose Gabriel
Macedo, Rodolpho, onde
foi vindo a escritura de se
paração, sendo no impedi
mento do effectivo, e ali se
existente e presente o testam
ento, e ali se com que fecho
heco Tereza Maria Justina
e Placida, e de se por ordem
de se em fme, em fme, e

22
presença das testemunhas de
leito, e assignadas, por o testam
verificando se o testam se o
mesmo testam e sem o de
gome e conforme o testam
de se e o testam. Com o testam
mencionando o fme da cidade
que o testam e sem o testam
e com o testam e com o testam
Com o testam e com o testam
Tereza, e de se e com o testam
e com o testam e com o testam
Gabriel Macedo, Rodolpho
Macedo, Jose da Costa
Silva, e de se e com o testam
do. Com o testam e com o testam
de Maio de mil oitocentos e
setenta e nove, em Pinheiro
e com o testam e com o testam
fome o testam e com o testam
Paredes e Donator Jose
Gabriel e com o testam e com o testam
Com o testam e com o testam
Tereza, e de se e com o testam
de se e com o testam e com o testam

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Aguiar"

[illegible][illegible]

Clas

Assimilei nos de agosto de 1879, para con-
stituir os juizes Praveles, D.º frei Gabriel
do Rodalvillo e Ju.º Chieiro M. de
Chieira, e os seus.

Clas

Ao Com.º para fazer o calculo
de base da herança, e da im-
posta de Collat. para dizer sobre a
herança do Tenente Lario.

Paula e Paray, 23 de agosto de 1879.

Gabriel Rodalvillo
(Data.

Não tem data supra mehi os autos.
Ju.º Chieiro M. de Chieira, e os seus.

Vai ao contador para fazer
o calculo e ordenado me de
prache supra. Pind.º 23 de ago-
sto de 1879.

Clas. Chieiro

Calculo

23

No exame aqui pro eu de nos tera nos
Verifiquei que o mont. mo's im-
posta em 28:3404.000

Gu.º de deduzir de
Divida passiva 3:1404.000
Funeral 322.1200
1 Capella de mudas 1000.000
Comola add isen.º 1104.000
D.º a pro bre Bendicta 504.000
Festa ad Succo's pica monte 3:722.200
Liquido 25:6174.800
Dividido este em heranca e terca
Verifiquei esta na im portancia
de 8:2054.993
sendo dividida da seg.ª maneira
Legado deixado a Com.º Paula
de Corvalho. 2004.000
Remanente deixado ao
Inventariante e Testamentario 8:0054.993
Soma - 8:2054.993

Da im portancia da terca e da ismola
de 504.000 deixada a Bend.ª de ur de ha
de dizer a respectiva taxa na razao
de 15% na forma da Lei Prov.º nº 73
de 26 de Abril de 1872 art 14 e mais 20%
sobre a m. taxa, como determina a
Lei Prov.º nº 22 de 5 de Maio de 1874 art.
5º dos dispos.ºes transitorias a sa-
ber 15% sobre a m. taxa 8:2554.993 12386398
20% " " de 12386398 2477679
Total da taxa - 10:864077

Em vista dos autos e da respectiva

e do respectivo testamento é este
o cálculo que entendi dever ser
feito; Ollentestimo P. D. J.uis
Procurador entantanto ordinario e que
judgar mais a estado.
Pindamg. 26 de Agosto de
1879.

O Contador
Benedicto Gomes de Araujo.

Data

Na mesma data supra mehi este
autor. Em Chivaria M. de Chivaria,
ra, e os seus.

Vista

Assim visto este de Agosto de 1879,
para este autor com vista ao Col-
lector de rendas. Em Chivaria M.
de Chivaria, e os seus.

Tendo examinado com todo cuidado
o que consta do presente inventario
pouco me que as arabações de, bem
disparadas pela finada de, e assim facto
na de Chivaria de, e os seguintes
nos deligencia, fono feitas, com
regularidade; Adim mais, em vis-
ta do testamento feito por copia
iffi, me parece que o calculo foi
to pelo Contador e exacto.

Em consequencia pois seguiu
ao Ollentestimo Sr. D. J.uis da Cor-
redoria que ordene a liquidacao
final, agem de ser deturda como é

24
de lei, a taxa dos legados feitos pela
dita finada, mostrando de parte de
parte o respectivo pagamento, e al-
gum interessado não se compromete
a pagar. ^{em dinheiro} a faculta a tri. entant-
Collectoria de Pindamonhangaba, ^{em dinheiro} frente dir: -
27 de Agosto de 1879.

O Collector

F. do e Amaro P. P. P.

Data

No dia vinte e sete de Agosto de
1879, mehi este autor. Em Chivaria
rio M. de Chivaria, e os seus.

Claro

Em seguida, para a condução
as Juiz Pindamonhangaba, de J.uis Gabriel
Marauder Radamath. Em
Chivaria M. de Chivaria, e os
seus.

Claro

Di. J.uis e Juiz Pindamonhangaba de.
Pindamonhangaba, de, e os seus. 1879
Gabriel Radamath

Data

Na mesma data supra mehi
este autor. Em Chivaria M. de
Chivaria, e os seus.

Vista

Assim visto este de Agosto de 1879, pa-
ra este autor com vista ao
inventario, e os seus.

Amador. Em Chiriquio M. de
Chiriquio, e assinou.

Não nos conformamos com a con-
ta feita pelo contador, que fez
a cerca de 8:255/993 - obrigada
a decima quanto deve ser de
8:082/327, como posso o mestre.
Importa o montante em 28:340/00.
Adida da inventariada em
3:140/819, e funeral da mesma
inventariada em 222/200. De-
duzindo-se a importancia da
dida e do funeral do montante,
fica liquido 24:075/981.

A cerca dessa quantia ligada
é 2:292/327. Dessa quantia
de tercia deve se deduzir 2/1000
de uma Copella de Missa e es-
tima de 5:000 a 1/2 escravo,
que não paga decima fica
a cerca reduzida a 8:082/327.
1/1000 dessa quantia e 1:212/327 -
20% sobre a cerca 242/459 - total
1:454/313 devida de decima
e não 1:480/088 Como foi
calculado pelo Contador.

Concordo com os demais termos
de inventario, e requiero q. resten
os autos ao Coste tor. para di-
sobre esta reclamação a fim de
supplicante pagar a decima
devida em dinheiro.

Pir dom 16 de 76.º de 1879.

Antonio Amador Bueno de Fede,

Data

Na mesma data supra rubricas
os autos. Em Chiriquio M. de Chi-
ruia, e assinou.

Cl.º

Em seguida faço conclusões ao juiz
Procurador, do Jaz. Gabriel de R. Ra-
davalles. Em Chiriquio M. de Chi-
ruia, e assinou.

Cl.º

Diga o Coste tor.

Pir dom 16 de 76.º de 1879.

Gabriel Radavalles

Data

Na mesma data supra rubricas
os autos. Em Chiriquio M. de
Chiriquia, e assinou.

Visto

Nos dias de Setembro de 1879
faço estes autos com vista ao
Coste tor. de Rendas - Francisco de
Chiriquio. Em Chiriquio
M. de Chiriquia, e assinou.

O que allega o inventariante e
ligatario para meceral por que
na ligatario feita pelo contador
se vê um pouco de decima do montante
quantia, que como diz o inventariante
montante, deviao ser deduzidos da
tercia, e a quantia de 1/1000

Corridor, instaurado, ordenado, e
na sua taboaria, mteudo de juiz
tica. Collectoria de Pondante, 18
de Setembro de 1879.

O Collector.

Dr. do An. al. G. n. g. l.

Data

Na mesma data supra mteudo
antes antes. Eu Chirreio M. d. Chi-
reio, o escrevi.

Cf. o

Esas summas de Setembro de 1879,
facc condurão ao Juiz Pra-
sor, do J. G. Gabriel, etc. Pre-
sidente. Eu Chirreio M. d. Chi-
reio, o escrevi.

Cf. o

As Cor. bade por a. h. f. i. e. o
colculo e fogito com teste
longo e um por a. h. comp-
hensivo e especificados no pre-
ço de 24 horas.

P. d. L. v. m. b. g. a. l. e. 19 de Setembro
1879

Gabriel Rodolfo

Data

Na mesma data supra mteudo
antes. Eu Chirreio M. d. Chi-
reio, o escrevi.

Vai ao contador p. o. cumprir
o ordenado na despesa supra.
P. d. L. v. m. b. g. a. l. e. 1879.

Eu Chirreio

Realização do calculo retro
Monte mór 28:345,000

Dedução

Quido possivel 3:146,819

Funeral 322,200 3:463,019

Monte Liquidado 24:875,1931

Dividido o monte liquido em heranças
e terço verificando ser esta de valor

De 8:292,327

Deduzindo se desta importância as
ligados prior seguintes

Capella de missa 400,000

Emoluo de 874. a 22 c. 20. 110,000 2:10,000

Fica liquido 8:082,327

Esta quantia conformo o testamento
deverá ser dividida p. a. forma seguinte

A p. b. r. Bonifacio 500,000

A Emilio Paula d. C. 200,000

Remanente ao Testamento

e legatario 3:332,327

Taxa de 15 p. o. extraída desta quantia 1:208,349

Inje. adicional de 10 p. o. de 100,000 242,1639

Comma 1:45,56818

E' esta a realificação que me pa. re-
divia ser feita em obediencia ao que
foi ordenado no despacho retro, dando

Prescripto Lemos de estrange-
Data:

Час

Chas

L. H.

Verb.

24

A notificação do Calcuta, feita em
10 Contadores, parece oportuna e exacta.

C. Callicott

Anta

Слав

1. *Antennae*

Data.

Na mesma data retro mecha-
to antes. Eu Cláudio M. de
Alencar, escrevi.

Data.

Aos vinte e nove de Setembro de
1879, faço este auto com vista
ao invariante, Capom exoto-
nio e Guadalupe Brunes de Ga-
day. Eu Cláudio M. de Alen-
car, escrevi.

Data.

No dia dez de outubro de 1879, re-
sulta este auto sem resposta algu-
ma, e com a petição e documen-
to, que deante vós juntos. Eu Clá-
udio M. de Alencar, escrevi.

Junta.

Em seguida faço junta da peti-
ção e documento, que ao diante
se vê. Eu Cláudio M. de Alen-
car, escrevi.

Ex. Mo. Sr. João Pinheiro

Senhor Juiz.

Pai Lourenço, de, 10 de Setembro
de 1879.

João Pinheiro

Dir. e Capta. Antonio Amador Reis
do de João que tendo o Collecto re-
querendo que o Collecto legal-
mente sua divida apresentada no in-
ventari de sua casa de Maria Jo-
ana de Oliveira Godoy, segun a 8.^a
que exige se mande junto esta
em autos com o documento junto
mandando o caso de novo o Collecto
bem como os interessados.

Nestes termos

R. R. M.

Antonio Amador Reis



Alcance

29
H^{mo} Sena L^{ra} Joia de Ophao

Certifique
P^{re}sentando-se, S^{ra}. Ana
L^{ra} de 1849.
Gabriel Rodolpho

Dir Antonio Amado Bueno de Godoy
que precisa a Sena de Sena de
to e p^{re}sentando a escritura de
orçao certifica-se foi descrito
divida activa de S^{ra}. Maria Justina
de Oliveira Godoy no inventario
de Chancel Martiniano da Costa
Godoy, e se foi dado em paga
mento a algum dos credores
qual a quem importancia.
Estes termos pede de
perimento.

C. R. M.



Antonio Amado Bueno de Godoy

Chimica M. S. Chimica, 1.º Pabellão,
servindo no inventário do Es-
crivão de Ophthal, de Bernardino Man-
gaba, na forma div. —

Satisfazendo o despacho retro, eu-
tífico, em vista dos respectivos
autos de inventário, que faz des-
cripta a dívida activa de D. Maria
Justina de Chimica Gadoy,
na importância de 8:140\$889
sendo dada em pagamento ao cri-
da Cap. e Antonio Eduardo
Bento de Gadoy, mee ualor.
Dada p.º Presda. d. 1.º outubro de
1879.

O Esc. Chimica M. S. Chimica

Cp.º 5.º. Vista
dos autos de outubro de 1879, faz-se
como vista retro, autos ao Col-
hador Francisco do Carmo-
nal Gungul. Em Chimica
M. S. Chimica, e execui.

O documento apresentado pelo inventariante
já a continer que já em outro inventário
consta a existência da dívida pa deon
de 8:140\$889 em cuja responsabilidade to-
cava o inventariante, sendo n.º apella
inventário dado esse valor em paga-
mento ao Cap. e Amador que era
por do esphio, apresentando esse co

30
como endor neste inventário, por-
ce, que, em vista do documento a-
presentado, está nas condições
de ser atendida, e effectivamente
Em 1.º Juiz Provedor interdicto
determinará o que entender mais
acertado e de justiça. Colhido
na de Bernardino Mangaba,
11 de Outubro de 1879.

O Colhido
F. do Carmo Gungul

Data.

Na mesma data supra rubricados
os autos. Em Chimica M. S. Chi-
mica, e execui.

Cp.º

Em seguida faz-se equibranco ao
Juiz Provedor, D.º José Gabriel
Moucamaes Rodacalho. Em Chi-
mica M. S. Chimica, e execui.

Cp.º

Faca o Juiz Provedor e arbi-
trário da Sec. e.
Prelamin Gungul, 11 de Outubro
1879.

Gabriel Rodacalho

Data.

Na mesma data supra rubricados
os autos. Em Chimica M.
S. Chimica, e execui.

Cp.º

Carta que interveio e inven-
taimenta de despachos sobre, de
que ficou sciencia. Doupe. Pim-
dangba 11 de outubro de 1879.

Chimio M. de Alcaide



Suma de cobranças.

Das auras de outubro de mil e cento e
setenta e nove, em Vindas e em Laga, da
cidade de São Paulo, do Juiz Gabriel
Alencar de Rodalves, compareceu a inven-
taimenta Capta e detentor de Alcaide Brun-
no de Gado, e por elle foi exhibida
a garantia de um saculo quatro e setenta
e cinco e quatro mil e cento e
e dezoito reis (1.454,818) importan-
cia da decima de 15 p^{to} sobre 8.032,4
324 e de imposto adicional de 20 p^{to}
sobre a taxa sendo a garantia de
8.032,4324, sobre de remuneração
da taxa, sendo 1.212,349, de taxa
de 15 p^{to}, e 242,400 de imposto
adicional. Dito importancia deduzi-
do de, em virtude do Lei Prov. n.^o
22 de 5 de Alcaide de 1877, art. 11 das
disposições permanentes, tres e tres
quartos, pertencentes ao Juiz e Col-
lector, e o liquido, na importancia
de 4.400,253, mandou o Juiz que
fazer entrega a Collectoria com
as devidas quinas importando as
3 e 3 quartos deduzidas, em 54,555.
Para os outros mandou o Juiz se-
ver este, que assignou com a
interventoria. Em Chimio
M. de Alcaide, e assinou.

Gabriel Rodalves
Antonio Thales de Jesus

Junta da.
estas outras sentenças de 1848, juntem a
justiça, traslado de descriptiva, cau-
cumento de pagamento de mis-
to, e partilhas, que ao diante se
vê. Em Clamato M. S. Oliveira,
o escrevi.

2

M. S. M. Por Juiz Provedor
q. Torna-se por sumo, e satisficção
as sentenças fiscaes, vellidos, e por prae-
das sentenças da Juizaria de Direito.
Por d. Amador de G. 1848

Gabinete de G. de G.
Dir Antonio Amador Bruno de Godey
q. tendo pago todos os direitos na-
cioneis no inventario de seu
g. m. de Maria Justina de O. de Godey,
estando todos os herdeiros con-
cordes com os termos de inven-
torio, entre si procederam a parti-
ha a migração q. vai junta, pen-
como os conhecimentos de decima
escriptura de compra q. se é
suplicante dos herdeiros de seus
g. m. de Anna Gertrudes de O. de
ra Godey e D. Benedicta da Palma
Oliveira Godey, o q. tudo pede p.
que seje junta aos autos p.
o fim de ser julgado por sen-
tença, e proclamar todos os seus
efeitos legais. Nestos termos.

Pede deferimento de
justiça, dispensa
dos de seus os interrogados em vista dos da-
cumentos juntos. C. R. M.

Ante o escrivão Bruno de Godey



Chicorio

N^o 1. Translato,
L^o 1. B^o 1. di filice²

[illegible]

Em tto. C. M. A. de 1880
 Antonio M. de Oliveira

Acharão se hedeiros importarem
tudo os bens descritos e avaliados
no presente inventário na quantia de
vinte e oito contos, trezentos e quarenta e oito mil
reis que é o monte mi. Monte Mi. 28.340\$000

ADMINISTR.
O. Caluato

Chicoria

سکھ

Acharão os herdeiros importantes
todas as bens descriptos e avaliados
no presente inventario no quantia de
somte oito contos, trezentos e quarenta
mil reis que e o monte mis. Monte Mis
28.340\$000

28:340pm

Acharão imprimir as dividas passivas de D.^a Maria Justina Oliveira Godoy no quantum de tres centos, quatro centos e sessenta e tres mil cento de duzentos reis, como sabe -

Divida
9:463/119

Divida
3:463/117

As barbas que deducida esta importância
do passivo no Monte Mis vinha a ficar
do monte líquida a quantia de vinte e
quatro, oito centos e oitenta e seis mil
nove centos e oitenta e um reis, como
sabe—

Monte líquido
24.876.811

24:876-781

achados que dessa quantia líquida debr-
sindo-se a terça, significava-se em ella na
importancia de oito contos, duzentos e
noventa e dois mil trezentos e vinte Terça
e sete reis, como sabe - 8.292.327

Tuca
8:292 P32

Sebarão que deduzida a terra ficava
ligando o monte na importância de de
sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e qua-
tro mil, seis centos e noventa e quatro libras
e seis reis, como sabe — 1659/1660

16584-1659

Señor, importante a diócesis de fomento de
D. Rafael Maria de Oliveira Godoy na im-
portancia de trescentos e oitenta e oito mil,

Divida de 2.º.º.º.

3884/780 este cento e oitenta mil reis, como sabe.
 Acharão que deduzida esta importância do monte, fica ligando para ser dividido pelos herdeiros a quantia de dezasseis mil e cento e noventa e cinco mil, oito centos e setenta e quatro reis, como sabe.
 16.195/874 Acharão que dividida a quantia acima entre os cinco herdeiros vinha a ter de legítima a cada herdeiro a quantia de três mil e duzentos e trinta e nove mil cento e setenta e quatro reis, como sabe.
 3.239/174 Pasamento feito ao herdeiro Antonio Semeador Bruno de Godoy, da terça, sua legítima, como curador das herdeiras D.ª Anna Gertrudes de Oliveira Godoy e D.ª Benedicta da Palma Oliveira Godoy e das dividas passivas descritas e liquidadas no inventário na importância total de vinte e três contos, seis centos e quinhentos mil reis e para ser pasamento Thavira e escravo Cipriano por seis contos mil reis, como sabe.
 600/000 Thavira e escravo Francisco por quinhentos mil reis, como sabe.
 500/000 Thavira e escravo Miguel por seis contos mil reis, como sabe.
 600/000 Thavira e escravo Libano por dois contos de reis, como sabe.
 2.000/000 Thavira e escravo Fidelio por dois contos e cem mil reis, como sabe.
 2.500/000 Thavira e escravo Benedicto por dois contos e cem mil reis, como sabe.
 2.100/000 Thavira e escravo Cornelio por dois con-

tos e cem mil reis, como sabe. 2.100/000
 Thavira e escravo Bernardo por dois contos e cem mil reis, como sabe. 2.100/000
 Thavira e escravo Amarejo por oito centos mil reis, como sabe. 800/000
 Thavira e escravo Victorio por cem mil reis, como sabe. 100/000
 Thavira e escravo Fabiano por quinhentos mil reis, como sabe. 500/000
 Thavira e escravo Germana por um conto e quatrocentos mil reis, como sabe. 1.400/000
 Thavira e escravo Benedicto filha desta por quatrocentos mil reis, como sabe. 400/000
 Thavira e escravo Maria Rosa ingenua filha de Germana por trinta mil reis, como sabe. 300/000
 Thavira e escravo Lorena ingenua filha de Germana por vinte mil reis, como sabe. 200/000
 Thavira e escravo Carolina mulher de Victorio por um conto e duzentos mil reis, como sabe. 1.200/000
 Thavira e escravo Victoria filha desta por um conto e duzentos mil reis, como sabe. 1.200/000
 Thavira e escravo Beatrix filha desta por um conto de reis, como sabe. 1.000/000
 Thavira e escravo Ignacia filha desta por um conto e quinhentos mil reis, como sabe. 1.500/000
 Thavira nas terras de Santo a quantia de um conto e quinhentos mil reis, como sabe. 1.500/000
 Thavira nas terras das bicas de sibéria para a pedreira a quantia de oito centos mil reis, como sabe. 800/000
 Thavira nas terras das bicas de sibéria para fora a quantia de oito centos mil

700\$000 mil reis, como sabe
 Havrá na escrava Vicência a quantia de
 trezentos e setenta e cinco mil reis, como
 sabe —
 37.5\$000 Leva de mais no seu pagamento que
 refizer para os herdeiros Santos Miguel
 de Godoy Moreira e Costa e Miguel Anto-
 nio de Oliveira Godoy a quantia de um
 conto, sete centos e sessenta e três mil, tre-
 cento e quarenta e oito reis como sabe
 1.763\$348

Pagamento feito aos herdeiros Santos Miguel
 de Godoy Moreira e Costa de sua legitima-
 na importância de tres contos, duzentos
 e trinta e nove mil, cento e setenta e
 quatro reis
 3.239\$174

Havrá o escravo Firmiano por um
 conto e quinhentos milreis, como sabe
 1.500\$000 Havrá na repozição do Capitão Anto-
 nio Amador Bueno de Godoy a quantia de
 um conto, seis centos e quatorze mil cento
 e setenta e quatro reis, como sabe
 1.614\$174

Havrá na escrava Vicência a quantia
 de cento e vinte e cinco mil reis, como
 sabe —
 13.5\$000 Somma este pagamento a quantia de
 tres contos, duzentos e trinta e nove mil
 cento e setenta e quatro reis.

Pagamento feito aos herdeiros Miguel
 Antonio de Oliveira Godoy de sua legiti-
 ma importância de tres contos, du-
 zentos e trinta e nove mil, cento e setenta

37
 Miguel Antonio
 3:239\$174

setenta e quatro reis
 Havrá o escravo Casiano por oito centos
 mil reis, como sabe 800\$000
 Havrá a escrava Cecilia por um conto
 e quatro centos milreis, como sabe 1.400\$000
 Havrá o escravo Beasibio por oito cen-
 tos milreis, como sabe 800\$000
 Havrá a escrava Palmira filha de Cecilia
 ingenua por cincoenta mil reis, como sabe 50\$000
 Havrá a escrava Christina, ingenua, fi-
 lha de Cecilia por trinta milreis, como
 sabe 30\$000

Havrá o escravo Gabriel, ingenuo, fi-
 lho de Cecilia por dez milreis, como sabe 10\$000
 Havrá na repozição do Capitão Antonio
 Amador Bueno de Godoy a quantia de
 cento e quarenta e nove mil, cento e
 setenta e quatro reis, como sabe 149\$174

Somma este pagamento a quantia de
 tres contos, duzentos e trinta e nove
 mil, cento e setenta e quatro reis.

Miguel Antonio de Oliveira Godoy
 Antonio Amador Bueno de Godoy
 Miguel de Godoy Moreira e Costa



Foi pago sobre proporcional a 5:232\$
 329, importância da taxa, e um oitavo
 proporcional a 5 legítimos, na impor-
 tancia de 3:239\$174 e esta soma.

Paid. 11 de Set. de 1827.

Oliveira Oliveira

Original Antonio de Oliva Godey
Antonio de Godey alloua Carta
Antonio de Amor do H. novo de Godey

Chas

Q. S.

Chas. L. Carter

Data

Chao

C/5 can 5700.

Visto etc. julgo por seu de-
creto facto pelo Sr. J. P. S. e J. P.
re que produzão seus effectos
salvo o direito de recurso - não
do se cum prae, cum villas



millas en camino, hechas
cuerdas pelos y pedruzcos.
pro nada.

Pindamonhangaba, 13 de Set.
de 1878.

Vou-labir Mercaderes Rodolfo

